

ATA NÚMERO 14 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE. -----

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezassete nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas onze horas e trinta minutos realizou-se a reunião Ordinária número 14 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Mário José Dinis Tomé, Cláudio José Gomes Lopes e Armando dos Santos Pereira da Terra. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Albino Manuel André Roque. -----

Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ORDEM DO DIA

1. Resumo diário da Tesouraria; -----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia nove do mês de junho do ano de 2017, que apresenta os valores abaixo descritos: -----

Total das disponibilidades – 95.485,24€ -----

Operações Orçamentais – 77.790,13€; -----

Operações Não Orçamentais – 17.695,12€; -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

2. Alteração Orçamental n.º5 e Alteração às GOP (PPI e AMR) n.º5 - para deliberação; -----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental n.º5 e Alteração às GOP n.º5 que visa essencialmente o reforço de algumas dotações orçamentais. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a alteração orçamental proposta. -----

3. Proposta de agradecimentos nos termos do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município das Lajes do Pico - para deliberação; -----

O senhor Presidente da Câmara propôs os seguintes nomes para serem agraciados no dia do Município a 29 de junho de 2017, pelas 21H30 na Sede da Sociedade Filarmónica Liberdade Lajense, a saber: -----

Chave de Honra do Município das Lajes do Pico: antigo Presidente do Governo Regional dos Açores, Carlos Manuel Martins do Vale César; -----

Medalhas de Mérito Municipal: Presidentes da Câmara Municipal das Lajes do Pico (1976 a 2009): Manuel Paulino Carreiro Ribeiro da Costa; Cláudio José Gomes Lopes*; Sara Maria Alves da Rosa Santos; **Deputados à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, residentes no Município das Lajes do Pico (1976 a 2016):**

Manuel Emílio Porto (a título póstumo); Agostinho Ramos Pimentel (a título póstumo); Ivo Moniz Soares; António Carrilho Simas Santos; Manuel Silveira Carvão Júnior (a título póstumo); Francisco José Rodrigues Ferreira da Silva; Cláudio José Gomes Lopes*; Humberta Maria Brum Bettencourt; Lizuarte Manuel Machado;

Outros agraciados: Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico **; Fernando António Goulart **; Manuel dos Santos Pimentel; Manuel Raulino Pereira Peixoto (a título póstumo); Manuel José Peixoto; Almerindo Pimentel de Lemos; Manuel Homem da Silva; Daniel Francisco Vieira Martiniano; Olga Maria Lopes Machado Ávila de Sousa Pacheco; Aníbal Alves Gonçalves (a título póstumo); Sidónio Manuel Moniz Bettencourt. -----

(*) É agraciado com uma medalha na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e na qualidade de Deputado à Assembleia Legislativa Regional dos Açores. -----

(**) Por proposta do Presidente da Comissão Política Concelhia do PSD das Lajes do Pico, Jorge Jorge. -----

Medalhas de Bons Serviços e Dedicção: Francisco José Goulart Moniz; Manuel Rodrigues Madruga Soares; Carlos Freitas Fagundes; Herberto Clarêncio Gonçalves Goulart e Fernando José Garcia Brum; -----

Mais informou que esta cerimónia inclui a apresentação do livro do Comendador Ermelindo Ávila, "Os 50 anos da Matriz da Santíssima Trindade". -----

O senhor Vereador Cláudio Lopes disse entender e respeitar a iniciativa do Executivo Camarário, que se distinga quem de mais relevante contribuiu para o desenvolvimento do concelho, contudo não quer dizer que se reveja e concorde com todos os nomes, nem que todos se encontrem em condições de receber tais distinções. -----

Disse que como não se identifica a 100% com a proposta, justificando a sua abstenção. Além disso, o seu nome está incluído na proposta, não se sentindo confortável a votar, porque considera não ser merecedor de tal distinção, uma vez que desempenhou funções públicas e políticas, tendo sido pago para o efeito e não por um ato altruísta. -----

Disse finalmente que quanto a outros nomes, considera haver alguns que não vislumbra a razão do agraciamento e que como tinha sido já visto na Reunião de Câmara anterior os deputados a agraciar deveriam ser os que foram eleitos e não os que estiveram em substituição. -----

O senhor Vereador Armando Terra disse concordar com o sentido de voto do senhor Vereador Cláudio Lopes e disse ainda que considera haver propostas que lhe deixam muitas dúvidas, uma vez que existem nomes que nada fizeram pelo concelho, banalizando em muito a lista e o sentido da proposta. Disse que muitos foram/são "*... os critérios subjacentes a esta proposta parecem premiar os cargos/funções e não a competência e o mérito de cada no serviço prestado à comunidade...*", pelo que se abstém. -----

O senhor Vereador Mário Tomé disse que quer os Autarcas, quer os Deputados, além de receberem pelas suas funções também têm de ter uma grande entrega e têm de colocar muita paixão no que fazem, são atitudes que não se pagam com dinheiro. -----

Pelo que, concorda com a proposta e reconhece mérito em todos os nomes propostos.

O senhor Vereador Hildeberto Peixoto disse ir de encontro ao que disse o senhor Vereador Mário Tomé, concordando plenamente com a proposta apresentada. -----



O senhor Presidente disse considerar que quem se dedica à vida pública com empenho e dedicação, tem com toda a certeza de ser reconhecido e nesse rol, segundo ele, está incluído claramente o Engenheiro Cláudio Lopes. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a proposta apresentada. -----

4. Da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico - pedido de apoio para "Projeto de Marcha da EBS das Lajes do Pico" - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício n.º494 de 18.05.2017, com o registo de entrada n.º3046 de 22.05.2017, solicitando apoio financeiro para a realização de marcha de Santos Populares.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade atribuir a primeira "tranche" do apoio à atividade, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros). -----

5. Do Clube Desportivo Lajense - pedido de apoio para o desenvolvimento da sua atividade - para retificação; -----

Foi presente à reunião carta datada de 13.03.2017, com o registo de entrada n.º1590 de 14.03.2017, solicitando apoio para o desenvolvimento da atividade anual. -----

Este pedido foi objeto de despacho autorizador do senhor Presidente da Câmara de 02.06.2017, onde foi autorizada a transferência da terceira "tranche" do apoio anual no valor de 3.750,00€.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara.-----

Os senhores Vereadores fizeram referência à mesma declaração de voto apresentada na reunião ordinária de 02.03.2016, para justificar a votação neste ponto . -----

6. Do Clube Naval de São João - pedido de apoio financeiro par aa realização da II Regata "São João Baptista" - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício n.º06042017.001 com o registo de entrada n.º2358 de 19.04.2017, solicitando apoio logístico e financeiro para a realização da II Regata São João Baptista, que se realiza nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2017. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a intenção apresentada, quer na logística solicitada que na transferência de um apoio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

7. Da Associação Cultural "Terra Baleeira" - pedido de apoio financeiro para sua atividade anual - para deliberação; -----

Foi presente ao Executivo carta datada de 05.05.2017 com o registo de entrada n.º3400 de 07.06.2017, solicitando apoio para o desenvolvimento da atividade anual daquela Associação. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra apoiar transferindo a primeira "tranche" do apoio anual no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros). -----

8. Abertura do procedimento concursal comum destinado à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para admissão de: -----

- **1 (um) Assistente Operacional (eletricista);-----**
- **1 (um) Assistente Técnico (Topografia, Desenho ou Medição e Preparação de Obra);-----**
- **1 (um) Técnico Superior (Música);-----**
- **1 (um) Técnico Superior (Ambiente); -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta: -----

“Assunto: Submeter a Autorização da Assembleia Municipal a Proposta de Abertura de Procedimento Concursal Comum para Admissão de 2 (dois) Técnicos Superiores (Áreas de Música e Ambiente), 1 (um) Assistente Técnico (Área de Topografia, Desenho ou Medição e Preparação de Obra) e 1 (um) Assistente Operacional (Eletricista) destinado à celebração de um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.-----

Considerando que o Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico, aprovado pelos competentes órgãos municipais para o ano de 2017, contém os postos necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o corrente ano - Anexo I;-----

Considerando que no que respeita às categorias estão previstos no âmbito das Unidades Orgânicas os postos de trabalho vagos - Anexo I;-----

Considerando que a Câmara Municipal das Lajes do Pico encontra-se perante uma situação de carência de recursos humanos nos respetivos setores de atividade no que concerne às suas competências.-----

Esta lacuna torna premente os recrutamentos em causa para aqueles postos de trabalho, sendo o seu preenchimento, inquestionavelmente, imprescindível e de grande urgência para fazer face às exigências de funcionamento e operacionalidade daquelas unidades orgânicas nas diversas temáticas e envolvências públicas que às mesmas estão cometidas, sendo o prosseguimento das mesmas indiscutível e de grande interesse público. Mais gritante se torna a necessidade dos recrutamentos em causa na medida em que, não existindo recursos humanos na área pretendida na Autarquia das Lajes do Pico, nem sequer a Autarquia poderá recorrer à figura da Mobilidade Interna junto dos seus trabalhadores para assegurar as funções em causa.

A carência referenciada, por todas as ordens de razões apontadas, legais e gestionárias, e o manifesto interesse público subjacente, configura, nunca é demais repetir, a necessidade permanente e urgente de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho existente e

não preenchido, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.-----

De acordo com o previsto nos artigos 29º e 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – constante do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante (LTFP) – os órgãos e serviços prevêem anualmente, no respetivo mapa de pessoal, a indicação dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das respetivas atividades, podendo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal nos seus termos referenciados.

Nos termos do nº 4 do artigo 30º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado pode-se recorrer ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, sendo, no entanto, nesta situação excecional de recrutamento, necessária a devida autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, o que, face às competências próprias dos Municípios, constitucional e legalmente consagradas nesta matéria e, ora, também devolvidas pela lei Orçamental Estadual, Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017 (LOE), aquela autorização terá de ser compreendida no âmbito das competências dos competentes órgãos autárquicos.-----

A Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que, tal como referido, aprovou o Orçamento do Estado para 2017, doravante (LOE), veio, configurar em matéria de pessoal, repete-se, a devolução aos Municípios de parte da sua autonomia restituindo-lhes a possibilidade de recrutar trabalhadores nos termos gerais e legais aplicáveis como sejam, a Lei do trabalho em funções públicas, o regime financeiro das Autarquias Locais ou qualquer outro regime geral.- vide artigo 32º;-----

8.1- Nesta senda, nos termos do artigo 48º da LOE, sob a epígrafe “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou rutura”, as Autarquias Locais podem, em situações excecionais devidamente fundamentadas mediante autorização das respetivas Assembleias Municipais proceder à abertura de

procedimentos concursais destinados, também, a candidatos que não possuam previamente uma relação/vínculo de emprego público por tempo indeterminado desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do seu nº 2.;-----

8.2-Face à exigência prévia de demonstração dos requisitos necessários à tomada da decisão pretendida, constata-se, e, demonstra-se com o exigido nas alíneas a) a e) do artigo 48º da LOE, que: -----

- O recrutamento em causa é imprescindível e de grande urgência para assegurar o cumprimento das obrigações de serviço público legalmente cometidas ao Município das Lajes do Pico sendo evidente a carência/inexistência de recursos humanos na área de atividade que se pretende que o posto de trabalho, a ocupar, venha a assegurar.-----

- Os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal das Lajes do Pico, de acordo com o documento em anexo – Anexo II.-----

- O Município das Lajes do Pico sempre cumpriu pontual e integralmente com os deveres decorrentes da Lei nº 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema de Informação da Organização do Estado).-----

8.3-Poderá questionar-se, face ao disposto no artigo 48ºnº 2 da LOE , se os requisitos exigidos, fundamentados e demonstrados, visando a autorização excecional de recrutamento neste normativo previstos ,e, ora levados a deliberação da Assembleia Municipal, se bastam, não sendo, como tal, atualmente exigida , ao contrário de leis orçamentais anteriores, que no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores, nos moldes que se pretende, incluíam, também, a necessária demonstração da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por recurso a pessoal em situação de Requalificação. -----

Ora, afigura-se que, por força da remissão operada pela 1ª parte do nº 1, do artigo 33º para o artigo 32º quanto às regras a observar no recrutamento dos trabalhadores “... nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável...” a formalidade em causa careceria igualmente de ser demonstrada face à vigência da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro - lei que estabelece o regime jurídico da requalificação de



trabalhadores em funções públicas, conjugado com o artigo 265º da LTFP, que versa, igualmente, sobre esta matéria.-----

Contudo, pelas razões que de seguida se passam a explicitar entende-se que, a Câmara, não terá de efetuar essa formalidade, porquanto: -----

a) O artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, determina, no que ao caso interessa, que "...nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3º pode iniciar procedimento ... para recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa."-----

b)-Na sequência da disposição legal transcrita foi fixado, através da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -----

c) Atualmente, o artigo 265º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho – que aprova em seu anexo a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – determina igualmente, à semelhança do artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, essa cominação obrigatória de recurso prévio ao pessoal em situação de requalificação. -----

d) Face às dúvidas suscitadas sobre a obrigatoriedade de as Autarquias Locais consultarem a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para os fins determinados nas disposições legais supra identificadas foram emitidas as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, no sentido de que:-----

"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação."-----

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas ... - este regime é aplicável aos



serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que na administração autárquica o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), nos termos do disposto no artigo 29º da Lei nº 80/2013 e no artigo 3º da Portaria nº 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, -----

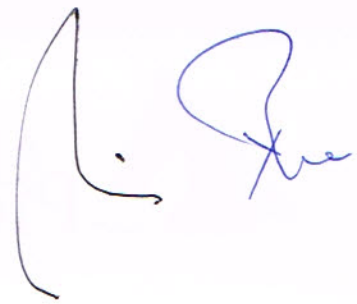
Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.-----

Nos termos do artigo 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”---

e) Em conformidade com as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a Câmara Municipal das Lajes do Pico não terá de efetuar a consulta à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro, no âmbito do procedimento concursal que se pretende abrir para ocupação dos posto de trabalho do Mapa de Pessoal deste Município para as carreiras referidas em assunto ao abrigo do artigo 48º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro – Orçamento do Estado para 2017. -----

As categorias a recrutar são das carreiras do regime geral prevista na LTFP efetuando-se o respetivo recrutamento de acordo com o disposto na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, doravante (Portaria). -----

De acordo com o previsto no artigo 3º da citada Portaria os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinem ao imediato recrutamento para



ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico. -----

Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26º da Portaria. -----

Com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento o presente recrutamento deverá ser único pelo que ao mesmo poderão candidatar-se, igualmente, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou indivíduos sem vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento deste universo só poderá ocorrer no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar o posto de trabalho por recurso aos candidatos que já possuem relação de emprego público por tempo indeterminado. -----

A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, no caso concreto, nos termos do nº 2 do artigo 48º da LOE, à Assembleia Municipal. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal das Lajes do Pico delibere, ao abrigo do disposto no artigo 32º e na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 2 do artigo 48º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, o seguinte: -----

- Submeter à Assembleia Municipal proposta de Autorização de abertura de procedimento concursal comum para a constituição de uma relação jurídica de emprego público, através da celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento das vagas previstas no Mapa de Pessoal do Município das Lajes do Pico, conforme acima referidas, destinado a candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado mas também destinado a candidatos com vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento deste universo só poderá ocorrer no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar o posto de trabalho por

recurso aos candidatos que já possuem relação de emprego público por tempo indeterminado.-----

Com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, solicita-se ainda que o procedimento concursal seja único, com observância dos princípios anteriormente referidos.” -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, dar início ao procedimento concursal Comum para Admissão de 2 (dois) Técnicos Superiores (Áreas de Música e Ambiente), 1 (um) Assistente Técnico (Área de Topografia, Desenho ou Medição e Preparação de Obra) e 1 (um) Assistente Operacional (Eletricista) destinado à celebração de um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado nos termos propostos. Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

9. Contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 631,000,00€ - anulação; -----

O senhor Presidente informou que na sequência de alguns contactos efetuados com Municípios vizinhos acerca deste tipo de Empréstimos, verificou-se que estavam todos a ser "Chumbados" pelo Tribunal de Contas, atendendo que será de seu entendimento que só poderão ser celebrados estes contratos de empréstimo após a aprovação formal do projetos co-financiados, pela Entidade de Gestão. Situação que não se verifica no nosso contrato, nem das outras autarquias. -----

Contactado o Tribunal de Contas e confirma-se esse entendimento. -----

Face à situação esta Autarquias terá de proceder à anulação do procedimento em curso e após a aprovação formal dos financiamentos elaborar novos procedimentos.--

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, Cláudio Lopes e Armando Terra, aprovar a proposta apresentada e remeter á Assembleia municipal para os devidos efeitos. -----

10. Delegação de competências das Juntas de Freguesia 2017 - 3.º trimestre - para conhecimento;-----

Este ponto foi retirado da Ordem de Trabalhos e será discutido em próxima reunião. -----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Albino Manuel André Roque, com as funções de secretário, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunião eram doze horas e quarenta minutos. -----

